



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.178

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 28/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar a Advogada **Ana Cristina Madruga Estrela** OAB-PB N.º 3268, para integrar a Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, desta Seccional.  
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 18 de novembro de 2008.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 19 /2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis: CYBELE ROCHA DE ALMEIDA; EMANUELE MELO DA COSTA; FILIPE NOGUEIRA BRASILEIRO VERAS; HONORINA FERNANDES NOGUEIRA; MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA; ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA; RODRIGO CAVALCANTE BARRETO; SERGIO RICARDO FIOR; VICTOR LEONARDO BARÇANTE; YVE ALMEIDA LEÃO  
E como Estagiários os acadêmicos em direito: ANA BEATRIZ GUERRA DE ANDRADE; AROLDI MARTINS SAMPAIO; ANUBIA PIRES CAVALCANI DA SILVA; CAMILA CRISTINA ASSIS DE CASTRO; DANIELA PAIVA OLIVEIRA; DINO GOMES FERREIRA; ELIZABETH SILVA DE SOUZA; FABRÍCIO RAPOSO; FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA; JANAINA CRISTINA BARBOSA DA SILVA; JOAO AUGUSTO DA NOBREGA NETO; JOSE ENOCK DE OLIVEIRA NETO; LARISSA SILVEIRA BRAGA; MICHELLA CRISTINA ALBUQUERQUE RODRIGUES; VITOR MOURA LIMA.  
Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.  
João Pessoa, 19 de novembro de 2008  
**GEILSON SALOMÃO LEITE**  
Secretário Geral da OAB/PB

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 0158

Expediente do dia 06/11/2008 13:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.005203-5 WALMIR MEIRELES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.197/200), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 98.0003705-5 MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO

DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 220/225), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARGUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... intime-se o il. Patrono para se manifestar e, em caso positivo, promover a habilitação dos sucessores.

4 - 99.0005619-1 MARIA NAZARE RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 170/174), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2001.82.00.000185-7 NILCE PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pela UNIÃO, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

6 - 2001.82.00.001613-7 ANTONIO ALVES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, desarquivem-se os autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a consequente vista para execução dos honorários nos moldes do art. 475-B do CPC, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

7 - 2004.82.00.008907-5 ARLINDA RODRIGUES PATRICIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, o seu retorno ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

8 - 2007.82.00.004216-3 MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS COSTA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Passo a decidir.F U N D A M E N T A Ç Ã O - PRELIMINAR: FALTA DE INTERESSE DE AGIR Para que o juiz adentre ao mérito da causa, é necessário que verifique a existência das chamadas condições da ação (ou condições para a apreciação do mérito, para os adeptos da teoria abstrata da ação), quais sejam: legitimidade ad causam, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. A ré aduz a ausência de documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, porque sobre a conta-poupança mencionada nos autos não há qualquer prova de ela ter sido aberta em data contemporânea aos planos econômicos. A jurisprudência pátria, capitaneada pelo e. STJ, vem entendendo ser dispensável, à época da propositura da demanda, a juntada aos autos dos extratos das contas de poupança, sendo necessário, apenas, a prova da titularidade da conta no período requerido. Conquanto tenha procedido à inversão do ônus da prova, determinando à parte ré a apresentação dos extratos da conta-poupança em nome da autora, melhor verifico que a demanda carece de requisito processual para ter seguimento. Considerando que a autora trouxe aos autos apenas extratos dos anos de 1994 e 1995 (fls. 15/18), não resta demonstrada a existência das contas nºs 23.274-9, 43.002.298-7 e 2298-1 em datas próximas aos planos econômicos. Dessa feita, aplicando as regras de distribuição do ônus da prova, entendo que o autor, não

produzindo qualquer início de prova capaz a amparar seu direito, não demonstra seu interesse em agir, carecendo, portanto, do direito de ação quanto aos índices pleiteados. D I S P O S I T I V O - Isso posto, julgo a autora CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.00.000475-0 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 98.0003638-5 ANTONIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, considerando que a ré se desincumbiu do ônus da prova ao atender ao despacho deste juízo no sentido de apresentar os valores de JAM da conta fundiária do autor, conforme dados repassados pelo banco depositário anterior, fls.457, bem como depositou os valores devidos, como ratificado pela Contadoria, fls. 461/463, e, considerando ainda que a demandante não apresentou contraprova apta a desconstituir a informação da CEF, tenho como cumprida a obrigação de fazer em relação ao exequente JOSE MARTINS DE SOUZA. Decorrendo o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, executar os valores referentes aos honorários advocatícios devidos. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2000.82.00.011482-9 PERICLES ANTAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

12 - 2001.82.00.001470-0 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido (execução dos honorários nos moldes do art. 475-B do CPC), retornem os autos ao arquivo.

13 - 2004.82.00.010779-0 PAULO SÉRGIO LAURENTINO DA SILVA (Adv. LUIZ CARLOS RUFINO FRUTUOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. NATHANIEL BENTO DOS SANTOS JÚNIOR). Brevemente relatados. Decido. Necessário se faz o exame da existência, ou não, de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente relação processual, conforme argüida, preliminarmente, na sua peça de contestação. Com efeito, a súmula 1501 do STJ dispõe que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique, no processo, a presença da União, suas autarquias ou empresas públicas. De fato, não há falar-se em responsabilidade da Caixa Econômica Federal no que pertine à suposta dívida da empresa contratada para execução de obras e serviços

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

de engenharia em uma de suas agências para com a subcontratada, ora autora, haja vista que não se pode presumir sua solidariedade, pois esta decorre de lei ou da vontade das partes (art. 2652 do CC/2002), ambas inexistentes no caso dos autos. Por outras palavras, o fato de ter a CEF celebrado contrato com a ré ALVO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., para realização de serviço no telhado de uma de suas agências, não é fato jurídico idôneo para responsabilizar a CEF, solidariamente, pela prática de qualquer ato lesivo ao patrimônio da autora, eventualmente cometido pela empresa subcontratante do serviço. Desta feita, a legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual é exclusivamente da empresa ALVO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., contra quem a autora emitiu a nota fiscal de serviços apresentada à fl. 10, não podendo a CEF, em função do contrato celebrado com aquela, ser considerada ré em causas como a presente. Na hipótese dos autos, portanto, entendo que não há interesse jurídico do autor em face da CEF que justifique sua presença no pólo passivo do processo, razão pela qual, excludo-a da lide, encaminhando os autos à Justiça Estadual, a fim de que, entre as partes particulares, o feito tenha regular prosseguimento. Ante o exposto, EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo da lide e, conseqüentemente, determino a REMESSA dos autos à JUSTIÇA ESTADUAL, após baixa na distribuição local, em face do reconhecimento de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Intimem-se.

14 - 2006.82.00.001907-0 MARINA JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, o seu retorno ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

15 - 2006.82.00.002449-1 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA - ME (MICRO EMPRESA) (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que, após o trânsito em julgado desta sentença, a ré exclua o valor correspondente à multa moratória dos débitos referentes ao processo administrativo nº. 10467.451238/2004-07, a fim de que o autor efetue a quitação do débito, no prazo de trinta dias, findo os quais, não havendo quitação, voltará a incidir a multa moratória nos aludidos débitos tributários. Sentença dispensada de reexame necessário, nos termos do art. 475, §2º do CPC, haja vista que o valor da multa a ser excluída é inferior a sessenta salários-mínimos, fl. 84. Em face da sucumbência recíproca e da regra da compensação (art. 21 do CPC), deixo de condenar as partes nos honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2006.82.00.007638-7 GRAFICA J. B. LTDA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.003101-3 ODILON DE LIMA FERNANDES (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar: a) a quantia devida em face do benefício do art. 192, inc. II da Lei 8.112/1990, reconhecida no processo administrativo nº. 23074/000582/05-35, compensando-se todos os valores pagos administrativamente ao mesmo título; b) juros de mora à base de 0,5% ao

mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação; c) correção monetária desde quando devidas as parcelas, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF. A ré suportará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, dada a singeleza do pedido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I.

18 - 2007.82.00.003704-0 ANNA FLAVIA SOARES CARDOSO MEDEIROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2007.82.00.004557-7 VALERIA ERNESTO DE MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2007.82.00.009110-1 CHRISTIAN GNATY ALVES DE MELO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e ratifico a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, para determinar a União que nomeie o autor para o cargo de técnico (nível médio) Administrativo do Ministério Público da União e lote-o numa das unidades do Estado da Paraíba. Dada a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). P. R. I.

21 - 2008.82.00.003457-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Breve relato, decidido. Os presentes embargos não merecem guarida, haja vista que inexistem qualquer omissão a ser sanada na sentença, consoante afirma o embargante, que deve utilizar o recurso adequado (apelação) para obter a reforma do julgado, naquilo que não esteja conformado. Ora, observe-se que, a partir do sexto parágrafo da sua fundamentação em diante, a sentença aprecia, clara e suficientemente, o provimento declaratório requerido pelo autor, concernente à liberação dos recolhimentos vindouros, julgando-o improcedente. Assim sendo, não há o que ser reparado. De outra banda, torna-se inviável o prequestionamento requerido pelo autor, tendo em vista que sequer menciona os dispositivos legais e/ou constitucionais, supostamente violados pela sentença guerreada, que pretende prequestionar. Valendo assinalar que a mencionada sentença foi proferida notadamente à luz do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, no que tange à "matéria ventilada nos presentes embargos", isto é, ao pedido de provimento declaratório, sem a omissão suscitada pelo embargante. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 21  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7  
 ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA-2  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-5  
 ARLINETTI MARIA LINS-7  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,20  
 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-9  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,14  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-16  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-1  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-21  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-10  
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-19  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,21  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2,6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,18,19,21  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,14  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-15  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-8  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,21  
 JARI DIAS DA COSTA-2,12  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-5  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-16  
 JOSE AMERICO BARBOSA-6,12  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-18  
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-8  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,12  
 LUIZ CARLOS RUFINO FRUTUOSO-13  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,3

NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-15  
 NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JÚNIOR-13  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10  
 ODILON DE LIMA FERNANDES-17  
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-11  
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-5  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2,4  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-16,17  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-21  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
 VALTER DE MELO-3,14

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000106

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/11/2008 13:58

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.002289-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO). 1. O MPF apresentou contra-razões à apelação interposta pela Defesa do Réu contra a sentença de fls. 250/275, tendo pugnado pelo reconhecimento da prescrição retroativa (fls. 388/398). 2. Não tendo o MPF interposto recurso contra a referida sentença penal condenatória, tem-se que ela transitou em julgado para a Acusação, razão pela qual, a pena nela fixada ao Réu não é mais passível de majoração na instância superior. 3. O Réu OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO teve sua pena privativa de liberdade fixada na sentença de fls. 250/275 em 08 (oito) meses de detenção, a qual foi substituída por pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, fixada na proporção de uma hora para cada dia da referida pena privativa de liberdade. 4. Em face da consolidação dessa pena decorrente do trânsito em julgado da referida sentença para a Acusação, como mencionado no parágrafo 2 supra, o prazo prescricional da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto aplicada ao Réu é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI e parágrafo único, c/c art. 110, §1º, ambos do CP. 5. A conduta delituosa imputada ao Réu teria se consumado em 28.02.2001 (fls. 04/07 e 10/13), tendo a denúncia sido recebida apenas em 12.09.06 (fls.677/71), ou seja, quando, nos termos do art. 111, inciso I, c/c art. 117, ambos do CP, o prazo prescricional indicado no parágrafo anterior já havia se consumado. 6. Em face da impossibilidade de majoração da pena imposta ao Réu OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO, a consumação da prescrição referida no parágrafo anterior seria necessariamente decretada pelo TRF da 5ª Região antes do exame do mérito da apelação interposta pela Defesa, razão pela qual impõe-se, em homenagem ao princípio da economia processual, conforme postulado pelo próprio MPF, titular da pretensão punitiva estatal, às fls. 388/398, a sua decretação imediata por este Juízo, evitando-se a perpetuação desnecessária desta ação penal com sua subida ao TRF da 5ª Região apenas para reconhecimento dessa situação. 7. Ante o exposto: I - declaro a extinção da punibilidade do Réu OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal com base na pena em concreto a ele aplicada pela sentença condenatória de fls. 250/275 já transitada em julgado para o MPF (art. 107, inciso IV e parágrafo único, e art. 110, § 1º, ambos do CP); II - e, em virtude da falta de interesse recursal decorrente dessa declaração, não conheço da apelação interposta pelo Réu contra a referida sentença. 8. Com o decurso em branco do prazo recursal em relação a esta decisão: I - cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP; II - e remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte do Réu para "EXTINTA A PUNIBILIDADE".

2 - 2007.82.01.001101-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GERALDO CÂNDIDO LIMA (Adv. FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES). Considerando que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º), APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

3 - 2008.82.01.000028-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA) x DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). 1. Expeça-se carta precatória à Comarca de Patos/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas de Defesa SUETÔNIO FERNANDES DA COSTA e EDILEUZA GOMES DE LIMA, arroladas às fls. 57 e 141. 2. Intimem-se o Acusado e sua Defesa da expedição acima determinada.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 2007.82.01.003200-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO) x MANOEL PEREIRA DE SOUZA.....07. Não sendo oferecida impugnação pelo executado, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5 - 00.0022951-2 NAILDE ALVES DA SILVA (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 00.0031715-2 JOSE DE ANCHIETA NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Dê-se vista ao Exeqüente para manifestação sobre o ofício de fls.797/800, guias de depósitos de fls.803/805 e petição de fls.807/830, pelo prazo de 10(dez) dias.

7 - 2000.82.01.004912-3 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 18. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 3. Em seguida, dê-se vista às partes, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações e/ou novos cálculos que vierem a ser apresentados pela Contadoria do Juízo, devendo virem-me os autos, logo após, conclusos para decisão.

9 - 2003.82.01.007125-7 RUBENS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LOAYE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....18. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, para os fins do item 6 da decisão de fls. 278/279, no prazo ali assinado - 10 (dez) dias. (1. Encontra-se o presente processo na fase de execução, onde a parte autora foi intimada para manifestação acerca da satisfação da obrigação, cuja manifestação veio aos autos através das petições de fls.272 e 274. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.269v não devolveu os presentes autos no prazo do despacho de fl. 495 (art.185, do CPC), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 269v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.270), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de (o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.269v, por publicação. 5.Outrossim, o pedido de execução relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais formulado nos autos (fl.274) não atende as regras estabelecidas nos arts.604 e 614, cabeça, do CPC, visto que o exeqüente não apresentou a memória discriminada e atualizada do cálculo, nem requereu a citação do devedor. 6. Assim sendo, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, trazendo aos presentes, planilha atualizada e discriminada do cálculo, nos termos dos arts. 604, e 730 do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição).

11 - 2006.82.01.002009-3 JOSE LAURINDO BEZERRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se os Credor para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2006.82.01.004484-0 MARIA DE LOURDES BENICIO NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls. 130. Desentranhem-se os documentos referidos, deixando cópia nos autos, e entregando-os ao requerente, mediante recibo nos autos. Prazo de 10(dez) dias. 3. Intime-se.

13 - 2007.82.01.002916-7 OZIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Face à certidão retro, intime-se o patrono do feito para apresentar a este Juízo o número do CPF da autora Severina Maria da Silva, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Intime-se também para esclarecer a divergência apresentada no CPF da autora Severina Maria da Conceição o qual consta em duplicidade às fls. 199 e 215/216.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 00.0037271-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CONSTRUTORA GERVAL COM. REP. LTDA E OUTROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ....2. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0037849-6 ALBERTO FREDERICO RIBEIRO SILVA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

16 - 2006.82.01.001265-5 ANNA VIRGÍNIA NOGUERA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 1. Em face da informação da Contadoria Judicial (fls. 97/99), torno sem efeito a publicação de fl. 100. 2. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação supracitada.

18 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ... 3. Cumprido o item 2, supra, intime-se o Autor para se manifestar sobre a documentação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2004.82.01.004420-9 MARIA DA PENHA COSTA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO BATISTA VASCONCELOS, SEM PROCURADOR). 1. Em face do teor constante na petição e documentos apresentados pela parte Autora (fls.121/130), infere-se dos autos que o perito judicial ao apresentar o laudo pericial de fls.118, inclusive, fazendo referência, em sua conclusão, ao que foi diagnosticado às fls.128/129, não se omitiu de considerar os exames posteriormente apresentados pela Autora.

20 - 2008.82.01.000930-6 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.01.001531-8 JOEDILMA FIRMINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM JOAO PESSOA/ PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Desse modo, estando presentes a verossimilhança das alegações e decorrendo o perigo na demora da própria natureza alimentar da verba pleiteada, defiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela Autora na inicial, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS restabeleça o benefício de pensão por morte em favor dos Autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação desta decisão, devendo a efetivação de tal medida ser comprovada nos autos.... 16. Intime-se a parte autora desta decisão.

22 - 2008.82.01.001710-8 CLAUDIO GENARO DE PAULA MENDES (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Da análise do demonstrativo contábil de fls. 10/12 observa-se que o autor, analista judiciário do TRT, pelo menos a princípio, não se enquadrava na condição de necessitado disciplinada pela Lei n.º 1.060/50. 02. Neste norte, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiência, trazendo aos autos cópia dos seus 05 (cinco) últimos contracheques e comprovando documentalmente os gastos que lhe impossibilitem de

arcar com as despesas processuais, ou recolher as custas iniciais, no valor de R\$ 785,33 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

23 - 2008.82.01.002279-7 ROMULO HONORIO DE MELO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 24.901,00), tendo em vista ter-se verificado divergência em relação ao valor informado na planilha de fls. 12/14, bem como tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2008.82.01.001153-2 DELANO MAGALHAES BARROS (Adv. KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 85, intime-se o Impetrante para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

25 - 2008.82.01.001759-5 JOSE NEWTON SOUSA FILHO (Adv. WILMA ALVES DE LUNA) x COORDENADOR DA UNIDADE ACADEMICA DE ARTE E MIDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte impetrada (fls.44/47) no efeito devolutivo. 2. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra - razões, no prazo de 15 dias. 3. Findos os prazos para recurso e contra-razões, sem interposição de recurso, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

26 - 2008.82.01.001854-0 ANIBAL QUEIROGA CARTAXO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRO REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Foi juntado aos autos, em 11.11.2008, o Ofício n.º 2008.1026 - Quarta Turma, protocolado nesta Seção Judiciária sob o n.º 062.030380-3, no dia 11.11.2008, através do qual foi encaminhada cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 92.455/PB, na qual foi indeferida a antecipação da tutela do citado recurso, em que é Agravante ANÍBAL QUEIROGA CARTAXO e Agravada a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, bem como foram solicitadas, no referido ofício, informações no prazo legal. 2. Prestem-se as informações, com urgência, conforme ofício anexo (Ofício n.º GJF.0004.000060-1/2008/4ª VARA), a ser encaminhado, de IMEDIATO, por fax e malote, com a devida certificação pela Secretaria da Vara..... 4. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.002159-8 JOSE DE ANCHIETA LIMA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x DIRETORA DO INSS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA LUZIA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 116, intime-se a PARTE IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 18/11/2008 13:58

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

28 - 2007.82.01.003196-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GILBERTO BEZERRA DE SOUSA (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR). Intime-se a parte ré, através de seu advogado, para apresentar procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento das contra-razões.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2004.82.01.005372-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x EDVA DUARTE BRITO E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x MONICA ARAUJO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x MARIA GISELIA LUCIO DE AMORIM (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA). 1.Diante do pleito formulado pela parte Ré às fls.885, requerendo a atribuição do efeito devolutivo ao recurso interposto pela parte autora, mantenho o despacho de fl.850, o qual recebeu a apelação de fls.832/849 no duplo efeito, com fulcro no art.520 do CPC .... Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 18/11/2008 13:58

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 00.0010340-3 OTACILIO MENDES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0026379-6 MARIA INACIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA INACIA DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

32 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ....2. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

33 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a Credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

34 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ....3. Retornados os autos da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0013981-5 ALZIRA GOMES MEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 4.Cumprido o item 3, acima, pela CEF, dê-se vista a parte Autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

36 - 2006.82.01.003890-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO). ....2. Por outro lado e considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, deve-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que já foi expedida de carta precatória para oitiva da única testemunha de Acusação; V - que a Defesa arrolou testemunhas não residentes nesta cidade às fls. 348/349; VI - o que dispõem os arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008 e o art. 222 do mesmo código; DETERMINO a expedição de cartas precatórias à Comarca de Barra de Santa Rosa/PB para oitiva das testemunhas de Defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento..... 4. Intimem-se os Acusados, seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 2 supra, devendo todos atentarem para as alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 00.0023285-8 LUZINETE TERTULINO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). .... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a Credora LUZINETE TERTULINO DA SILVA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

38 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....3. Após o cumprimento do item 2, supra, intimem-se as partes para, no pra-

zo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela referida seção.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.001859-9 BARBARA HOLANDA DUARTE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificando a liminar concedida às fls. 78/80, determinando que a autoridade impetrada efetue o reingresso da impetrante BÂRBARA HOLANDA DUARTE no curso de Direito da UFCG, Campus de Sousa, independentemente da existência de vagas, devendo ser aproveitadas as disciplinas cursadas pela impetrante na UFC, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da UFCG para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, tendo em vista ser a Impetrante beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 18/11/2008 13:58

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2008.82.01.001892-7 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/162, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação de 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-18,29  
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-39  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-10  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38  
ANTONIO EMIDIO FILHO-18  
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-17  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-38  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-16  
AVANI MEDEIROS DA SILVA-3  
BRUNO FARIAS LIMA-29  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,31  
CATARINA BARROS RANGEL-35  
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-28  
CHARLES FELIX LAYME-9,29  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13,31  
DARCY MIGUEL BEZERRA-5  
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-1  
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-21  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-37  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14  
FERNANDO FERNANDES MANO-22,23  
FLAVIO GOMES PEREIRA-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4  
FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES-2  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10  
GILBERTO CESAR COELHO-37  
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-1  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-30  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13,31  
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-34  
JOAO BATISTA VASCONCELOS-19  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-9  
JOAO FELICIANO PESSOA-15,38  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-18  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-11  
JOSE COSME DE MELO FILHO-38  
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-5  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-6  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-3  
JOSE NETO FREIRE RANGEL-35  
JOSE RAMOS DA SILVA-12  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14  
JURACI FELIX CAVALCANTE-32  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-32  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,40  
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-34  
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-19  
KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM-24  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,32  
LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-4  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-5  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,35  
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-33  
MAURO ROCHA GUEDES-29  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-16  
PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-36  
PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-15

RAFAEL SILVA MEDEIROS-22,23  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-37  
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-26  
 RICARDO POLLASTRINI-8,14  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17,30  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-40  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-33  
 RODOLFO ALVES SILVA-2,36  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-36  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-32  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13,31  
 SEM ADVOGADO-24  
 SEM PROCURADOR-12,16,19,20,21,22,23,25,26,27,33,39,40  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-4  
 STENIO JOSE DE LIMA-27  
 TALEAS CATAO MONTE RASO-10  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7  
 UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA-3  
 UILTNO PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-22,23  
 ULISSÉS FIGUEIREDO DE SOUSA-3  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-34  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-28  
 VITAL BEZERRA LOPES-8,14  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-29  
 WERTON MAGALHAES COSTA-29  
 WILMA ALVES DE LUNA-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,20  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-7

Sector de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA**  
**DIREÇÃO DO FORO**

**PORTARIA Nº 970 /GDF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.**

A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, alínea "b", da Resolução nº 444, de 09/junho/2005, do Conselho da Justiça Federal, bem como o contido no Provimento nº 25, de 05/abril/2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação favorável dos demais Magistrados desta Seção Judiciária, **resolvo:**

**Art. 1º - DIVULGAR a ESCALA DE PLANTÃO** a ser observada durante o feriado forense 2008-2009, instituído pelo art. 62, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30/maio/1966:

DATA	SECRETARIA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
21/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
22/dezembro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
23/dezembro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
24/dezembro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
25/dezembro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
26/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
27/dezembro	3ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
28/dezembro	3ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
29/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
30/dezembro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
31/dezembro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
1º/janeiro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
02/janeiro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
03/janeiro	5ª Vara	Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
04/janeiro	5ª Vara	Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
05/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristina Maria Costa Garcez
06/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristina Maria Costa Garcez

**Art. 2º - DETERMINAR** que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21/dezembro/89, de habeas corpus, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência, destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

**Art. 3º -** Os telefones para atendimento do plantão são os seguintes:

- (83) 9982-3061 (Diretor de Secretaria Plantonista) e  
 - (83) 9982-3062 (Oficial de Justiça Plantonista).  
 CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal Diretora do Foro

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000459-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004785-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: MARA ENGENHARIA LTDA e outro

**DEVEDOR(ES): MARA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.380.551/0001-28, bem como MANOEL CIRILO SOBRINHO, CPF nº 131.669.484-49.**  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 119.557,30 (atualizada até 30/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000274-05, 42606001146-68, 42606001147-49, 42706000206-60.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000460-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.004092-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: VOVO NILSON COMERCIO DE VESTUÁRIO E COURO LTDA e outros

**DEVEDOR(ES): VOVO NILSON COMERCIO DE VESTUÁRIO E COURO LTDA, CNPJ nº 00276941/0001-52, bem como SILVANA LUDGREN MARINHO, CPF nº 754.915.754-53, ELIANE MACHADO COSTA, CPF nº 091.558.564-20 e REGINA LUDGREN, CPF nº 497.771.574-87.**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.657,74 (atualizada até 30/05/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42402194-34.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000461-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000973-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: NEY MOVEIS LTDA ME e outro

**DEVEDOR(ES): NEY MOVEIS LTDA ME, CNPJ nº 00.132.953/0001-03, bem como JOSE EUFRASIO SOBRINHO, CPF nº 130.703.714-34.**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 18.724,98 (atualizada até 19/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240600033515.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000462-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000790-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES): MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.163.767/0001-06, bem como, MARCO ANTONIO MAGALHÃES DARDENNE, CPF nº 251.389.874-53.**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 175.746,27 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206002237-60, 426060008646-67, 426060008647-48.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000355-1/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 12/11/2008  
**PROCESSO 00.0032818-9 APENSOS** **Processo Apenso: 00.0036593-9** **CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA. e outro

**CITAÇÃO DE Roseane Marques Porto de Toledo, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF nº: 426.210.544-04**  
**NATUREZA DA DÍVIDA PIS e IPI CDA423982750**  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.675,21 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizada em nov/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara  
 (Footnotes) Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágraf. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000368-9/2008**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000368-9/2008**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 17/11/2008  
**PROCESSO 00.0013346-9 APENSOS** **Processo Apenso: 00.0013345-0**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros

**INTIMAÇÃO DES/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE, em seu representante legal, CGC: 08.825.598/0001-60**  
**CDA315634731**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o executado, por edital, para oposição de embargos no prazo de 39 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos para conclusão".

**BEM(NS) PENHORADO(S)** Valor de R\$ 1.355,97 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), bloqueado via sistema BACEN JUD

**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s)

executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000358-5/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA: 13/11/2008**

**PROCESSO 2008.82.01.001233-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: LÚCIA DE FÁTIMA GUEDES RIBEIRO

**CITAÇÃO DE LÚCIA DE FÁTIMA GUEDES RIBEIRO CPF:132.251.894-72**  
**NATUREZA DA DÍVIDA IMPOSTO CDA4210800006390**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.790,40 (Quatorze mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000359-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA: 13/11/2008**

**PROCESSO 2005.82.01.002159-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: A L ALIMENTACAO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

**CITAÇÃO DE CÍCERO LEITE - CPF: 010.131.264-40, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ/TRIBUTÁRIA CDA4220500062705, 4260500096471, 4270500026241**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 68.106,64 (sessenta e oito mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000360-2/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA: 14/11/2008**

**PROCESSO 2004.82.01.000431-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CALCADOS TAURUS LTDA e outros

**CITAÇÃO DE 1) Espólio de Armando Batista de Souza, na pessoa da inventariante Srª Alessandra Maria Venceslau de Souza; 2) Alessandra Maria Venceslau de Souza, na qualidade de co-responsável (CPF: 617.208.104-78)**  
**NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO CDA42703110591**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.617,27 (Treze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000361-7/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA: 14/11/2008**

**PROCESSO 2008.82.01.001220-2 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

**EXECUTADO: CLOTILDE AGRA CORDEIRO CITAÇÃO DE Clotilde Agra Cordeiro CNPJ: 04346915/0001104**  
**NATUREZA DA DÍVIDA Taxa de Serviço e Multa CDA90**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 998,61 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Um Centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

